

# **O BRASIL NA NOVA DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: TERCEIRIZAÇÃO E APROFUNDAMENTO DAS DESIGUALDADES DO MERCADO DE TRABALHO**

Raul Lucas Tanigut Brisola Maciel \*

## **TEMA 6 – DESIGUALDADES SOCIAIS NO MERCADO DE TRABALHO MUNDIAL, NACIONAL E REGIONAL.**

### **RESUMO**

Esse trabalho busca analisar a terceirização como parte da reestruturação produtiva praticada na nova divisão internacional do trabalho, o seu avanço sobre o mercado de trabalho brasileiro e os seus impactos sobre os trabalhadores.

**Palavras-chave:** terceirização; reestruturação produtiva; nova divisão internacional do trabalho.

### **ABSTRACT**

The present report intents to analyze the outsourcing as a part of the restructuring process in the new international division of labor, its advance on the Brazilian labor market and its impact on the workforce.

**Key Words:** outsourcing; restructuring process; new international division of labor.

---

\* Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Paraná e pós-graduando em Direito à Cidade e Gestão Urbana pela Universidade Positivo. Email: raulmaciel@hotmail.com.br

## INTRODUÇÃO

A partir da década de 1970, com a consolidação da nova divisão internacional do trabalho e as suas implicações para os papéis dos países centrais e periféricos na organização da produção e do trabalho, o mundo assistiu à industrialização de alguns países emergentes, que passam a assumir posição semiperiférica na economia mundial, o que permitiu a utilização da força de trabalho destes países em uma espécie de globalização de toda a força de trabalho mundial. Para compreensão do que configura a nova divisão internacional do trabalho, é preciso ter em mente as configurações anteriores dessa divisão, conforme Molina (2011):

A primeira, caracterizada pela repartição da produção mundial entre os países situados no hemisfério sul, responsáveis pelo fornecimento de bens agrícolas e matérias-primas para a indústria, e os países do norte, industrializados, fornecedores de bens industrializados. Tal repartição era, de certa forma, uma atualização do antigo Pacto colonial, pré-capitalista e extremamente desfavorável às colônias;

A segunda, que emerge após a Segunda Guerra Mundial, sob a lógica da bipolaridade entre EUA e URSS, e que é caracterizada – ao menos entre os países alinhados ao sistema capitalista – pela proliferação das empresas multinacionais, que ao estabelecerem filiais em países até então periféricos, apoiaram os esforços de industrialização de alguns destes países, que por sua vez passaram a constituir um grupo intermediário de países semiperiféricos, nos quais se tentou reproduzir – com maior ou menor sucesso – o modelo “fordista” de sociedade industrial-salarial.

A terceira, que pode ser entendida como o resultado de um aprofundamento da situação anterior, marcada pela proliferação das empresas multinacionais; neste sentido, tais empresas passaram a organizar suas atividades produtivas em escala mundial, de forma a estabelecer funções específicas para unidades produtivas situadas em diferentes países. Isto caracterizaria a transformação das empresas multinacionais em empresas transnacionais.<sup>1</sup>

Nos períodos anteriores, sob a lógica do capitalismo industrial, países desenvolvidos e subdesenvolvidos – ou: países de economia predominantemente industrial e países de economia predominantemente agrária – tinham as suas relações de produção e de troca baseadas no grau de complexidade e de industrialização dos bens produzidos em cada um deles. A internacionalização e o alto grau de integração do processo produtivo capitalista permitiram que as empresas transnacionais deslocassem suas indústrias e complexos fabris para países distantes das economias centrais, com mão de obra mais

---

<sup>1</sup> MOLINA, Wagner de Souza Leite. O trabalho no contexto do “novo capitalismo” globalizado. In: Revista O Social em Questão. Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, n. 25/26, 2011, pág. 48.

barata, e as suas sedes para os chamados “paraísos fiscais”, em função das enormes vantagens lá obtidas. Embora a industrialização atinja determinadas regiões, isso não significa que esses territórios sejam impactados de maneira homogênea e tampouco significa que eles tenham obtido a sua independência econômica e tecnológica a partir desse processo. Com o avanço tecnológico e dos meios de comunicação e de transporte, o processo produtivo pode ocorrer em diversos pontos do mapa, como, por exemplo, a fabricação das peças de um carro, a montagem do carro e a sua venda serem todas realizadas em regiões diferentes. A produção em série baseada no modelo fordista teve acrescida a lógica do cronômetro taylorista, o que implicava em um “maior ritmo de trabalho com o menor desperdício de força de trabalho possível”<sup>2</sup>. O trabalhador, é claro, não passou imune a essa nova organização do mundo, assim,

Cabe reconhecer que a flexibilização do processo de trabalho e produção envolve a emergência de um novo trabalhador coletivo. Agora, mais do que em qualquer época anterior, o trabalhador coletivo é uma categoria universal. O seu trabalho, enquanto trabalho social, geral e abstrato, realiza-se em âmbito mundial. É no mercado mundial que as trocas permitem a realização da mercadoria, excedente, lucro ou mais-valia. Isto significa que todo trabalho individual, concreto e privado passa a subsumir-se ao trabalho social geral e abstrato que se expressa nas trocas mundiais, no jogo das forças produtivas em escala global.<sup>3</sup>

Buscando a “reestruturação produtiva” em um contexto de abertura comercial, o empresariado encontrou e ainda tem encontrado na flexibilização das relações trabalhistas – expressada em muitas formas, sendo a terceirização uma das principais – o modo de transferir a pressão do acirramento da concorrência para os trabalhadores. A terceirização, cujas consequências são o objeto de estudo deste trabalho, apresenta-se como um eficiente fator da reestruturação produtiva no sentido de ajudar a recompor as taxas de lucro e no sentido de ter um maior controle sobre os trabalhadores, pois

A partir do momento, em que os empresários implementaram a terceirização do processo produtivo, houve uma dispersão do trabalho. Eles retiram dos trabalhadores a sua referência de coesão de luta e a consciência de classe, levando ao seu enfraquecimento.<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> GUERRA, Marcia. Um admirável mundo novo? In: HUBERMAN, Leo. História da Riqueza do Homem. Tradução: Waltensir Dutra. Atualização e revisão técnica: Marcia Guerra. 22. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: LTC, 2010, pág. 253.

<sup>3</sup> IANNI, Octavio. O mundo do trabalho. In: São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 8, n. 1, jan./mar., 1994, pág. 6.

<sup>4</sup> ANGELI, José Mário. Velha cantilena: mas o fato é que o capitalismo brasileiro se alimenta da crise. In: Revista Espaço Acadêmico. Universidade Estadual de Maringá: Maringá/PR, n. 38, julho de 2004.

Com uma mão de obra de baixo custo, mas também de baixa qualificação, não cabe a países semiperiféricos e periféricos a exportação de tecnologia e isso ocorre ao mesmo tempo em que algumas empresas enfrentam dificuldades para competir com as exportações de países que têm a mão de obra ainda mais barata e uma produtividade maior. Assim, enquanto os países centrais mantêm as funções de planejamento, marketing, pesquisa e tecnologia e produção de bens de alta tecnologia, os países semiperiféricos, como o Brasil, se veem em uma concorrência centrada nos custos, o que faz com que suas empresas rebaixem os padrões de uso e de remuneração do trabalho<sup>5</sup>, de maneira que a terceirização é apresentada como

Instrumento apto, segundo alguns ideólogos do capital, a baixar os custos de produção e de aumentar a produtividade, sem prejuízo da qualidade do produto final, o que, segundo seus defensores, qualifica-a, indubitavelmente, como uma das ferramentas capazes de implementar as condições necessárias para que as empresas nacionais possam enfrentar o acirramento da competição internacional.<sup>6</sup>

A partir disso, na próxima seção, *Metodologia*, expomos os métodos e materiais que norteiam este trabalho. Na seção seguinte, *A terceirização no centro do processo de reestruturação produtiva*, buscamos conceituar a terceirização como parte do processo de reestruturação do produtivo, relacionando-os à posição do Brasil, na nova divisão internacional do trabalho, com o propósito de delimitar o objeto de estudo e expor os pressupostos desta pesquisa. Em seguida, em *Terceirização e desigualdades do mercado de trabalho*, analisamos alguns dados e estudos sobre a situação da terceirização e dos trabalhadores brasileiros terceirizados. Por fim, apresentamos as *Conclusões* sobre o avanço da terceirização enquanto instrumento precarizador do mundo trabalho e das condições dos trabalhadores.

---

<sup>5</sup> MOLINA, Wagner de Souza Leite. Op. cit., pág. 49.

<sup>6</sup> MORAES, Paulo Ricardo Silva de. Terceirização e precarização do trabalho humano. In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho: Brasília/DF, vol. 74, n. 4, out/dez. 2008, pág. 148.

## **METODOLOGIA**

A partir de pesquisa bibliográfica que resgate o contexto histórico que conduziu à reestruturação produtiva e à intensificação do controle sobre o trabalho, intensificados em um momento de esgotamento do processo de industrialização por substituição de importações e abertura de economia, procuramos analisar a terceirização como parte desse processo, relacionando-a à posição do Brasil na nova divisão internacional do trabalho.

Após essa etapa, analisamos estudos sobre o perfil dos trabalhadores terceirizados e os impactos da terceirização sobre essa força de trabalho. Procuramos fazer a interpretação desses dados em contraposição aos argumentos econômicos para a terceirização, por compreender ser indispensável realizá-la dessa maneira.

Contando principalmente com estudos do DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), esse trabalho realiza a análise da terceirização não voltado para a produção, mas sim para os trabalhadores, partindo da compreensão de que o estudo do fenômeno da terceirização e seus impactos sobre as relações sociais e sobre os trabalhadores não pode ser negligenciado ou reduzido em nome dos lucros do empresariado.

A partir da análise da bibliografia e das estatísticas disponíveis, são evidentes as limitações ao estudo da força de trabalho brasileira, principalmente no que não está presente e ao alcance de muitos estudos, como o trabalho informal, o trabalho autônomo ou por conta própria, o trabalho eventual/espórádico e o trabalho familiar, todas as formas, em suma, de trabalho não abrangidas por muitas estatísticas e não asseguradas por algum tipo de contrato. Não contamos também com estudos que permitam estudar desigualdades mais específicas (como de gênero e de cor), mas compreendemos que os dados relativos à renda e à escolaridade já nos apontam informações implícitas nos estudos relativos à desigualdade do mercado de trabalho brasileiro.

## A TERCEIRIZAÇÃO NO CENTRO DO PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

A nova divisão internacional do trabalho evidenciou que o problema não está centrado no desenvolvimento da industrialização apenas, mas que se trata de uma dependência econômica dos países semiperiféricos e periféricos em relação aos países centrais que vai além do grau de industrialização de cada um deles. Além da visão de que os países podem ser classificados em países desenvolvidos, em desenvolvimento e subdesenvolvidos e que, portanto, o desenvolvimento econômico pressupõe etapas a serem superadas, a classificação em países centrais, semiperiféricos e periféricos nos dá a dimensão de que a posição de cada país na economia mundial não nos habilita a pretender para eles maneiras de desenvolvimento similares e lineares. Uma vez postas as dificuldades para redefinir a inserção dos países na nova divisão internacional do trabalho, resta a cada produtor procurar melhor se acomodar na nova ordem econômica de um mundo globalizado. As mudanças pelas quais o mundo passou podem ser inseridas dentro de um contexto de “acumulação flexível”, conforme explica Harvey (1996):

*A acumulação flexível, como vou chamá-la, é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. [...] Ela também envolve um novo movimento que chamarei de “compressão do espaço-tempo no mundo capitalista – os horizontes temporais da tomada de decisões privada e pública se estreitaram, enquanto a comunicação via satélite e a queda dos custos de transporte possibilitaram cada vez mais a difusão imediata dessas decisões num espaço cada vez mais amplo e variegado.”<sup>7</sup>*

Diante do novo contexto de organização mundial, os países não-centrais puderam contar com empréstimos que lhes permitiram continuar importando bens industriais e tecnológicos produzidos pelas economias centrais, o que fez com que rapidamente suas dívidas externas aumentassem consideravelmente. Mesmo com os empréstimos, havia – e de certa maneira ainda há – insuficiência de crédito internamente, e, diante disso, as iniciativas privada e pública procuram meios para que suas contas fechem. “O ajuste fiscal,

---

<sup>7</sup> HARVEY, David. *Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. 6. ed. São Paulo: Loyola, 1996, pág. 140. Grifo do autor.

acrescido da privatização das empresas públicas, o arrocho salarial dos funcionários públicos, flexibilização da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e a implantação da nova previdência social”<sup>8</sup> foram algumas das medidas encontradas pelos governos brasileiros, as quais fizeram com que o Brasil se adequasse à tendência de flexibilização percebida em diversos países, sendo que a privatização marca o deslocamento da atuação do Estado em favor da política econômica e à custa das políticas sociais<sup>9</sup>. Freitas (2003), analisando a política legislativa do trabalho praticada entre 1995 e 2002, divide as alterações legais realizadas no período entre aquelas que:

1. precarizam o trabalho, tornando o contrato e as condições de trabalho mais frágeis, especialmente no tocante à redução de direitos trabalhistas e eventualmente previdenciários;
2. tornam as empresas mais livres para contratar e dispensar empregados, seja reduzindo o custo do trabalho ou estimulando negociações coletivas descentralizadas;
3. retiram do Estado atribuições relacionadas à proteção de direitos trabalhistas e previdenciários; e as que
4. forçam mudanças no papel dos sindicatos.<sup>10</sup>

Para darmos início à nossa análise, faz-se necessário um resgate histórico e conceitual da terceirização do trabalho, para que então possamos compreender a sua prática sobre a força de trabalho brasileira. Conforme Marcelino (2006),

Ao longo de sua história, a terceirização assumiu formas diferenciadas. Uma das mais antigas é o trabalho doméstico ou domiciliar, isto é, as tarefas são realizadas nas casas dos trabalhadores, com ferramentas e máquinas próprias ou alugadas. Esse tipo de trabalho data do período da Revolução Industrial, em fins do século XVIII, e permanece presente até os nossos dias, ganhando força principalmente nas indústrias de microeletrônica e calçados. De maneira geral, esses trabalhadores são pagos por peças ou por encomenda realizada.

Outra forma bastante difundida de terceirização é a rede de fábricas fornecedoras, principalmente na indústria automobilística. A terceirização dos chamados serviços de apoio ou periféricos (limpeza, manutenção, alimentação, etc.) é uma terceira forma. Há também a terceirização da atividade-fim, das próprias áreas produtivas, tanto fora quanto dentro da planta fabril principal – externalização e internalização, respectivamente. Por último, ainda temos a quarteirização, ou seja, quando uma empresa subcontratada ainda subcontrata outras empresas (terceirização em cascata).<sup>11</sup>

---

<sup>8</sup> ANGELI, José Mário. Op. cit.

<sup>9</sup> TEIXEIRA, Francisco J. S. Modernidade e crise: reestruturação capitalista ou fim do capitalismo? In: TEIXEIRA, Francisco J. S.; OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. (orgs.). Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho. 2. ed. São Paulo: Cortez; Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 1998, págs. 62-63.

<sup>10</sup> FREITAS, Carlos Eduardo Soares de. A regulamentação das relações de trabalho no governo Fernando Henrique Cardoso. In: FERREIRA, Mário César; ROSSO, Sadi Dal (orgs.). A regulação social do trabalho. Brasília: Paralelo 15, 2003, pág. 54.

<sup>11</sup> MARCELINO, Paula, Regina Pereira. Terceirização do Trabalho no Brasil e na França. In: II Simpósio Estadual Lutas Sociais na América Latina. Crise das Democracias Latino-americanas: dilemas e

Das múltiplas estratégias adotadas pela reestruturação produtiva<sup>12</sup>, compreendemos que a terceirização apresenta-se como a mais praticada pelas empresas instaladas no Brasil. Segundo Moraes (2008), o termo “terceirização”, o qual pode ser considerado “originariamente brasileiro”,

revela em sua acepção a real intenção do empresariado brasileiro de transferir a “terceiro”, no sentido de outro, a posição de empregador na relação empregatícia, com o objetivo claro de redução dos custos de produção, através do afastamento da responsabilidade sobre os encargos e obrigações trabalhistas, e, também, como instrumento apto a viabilizar a rápida substituição de trabalhadores conforme o sobe-e-desce da demanda, consoante o princípio do *just-in-time*.

Todavia, apenas a título de esclarecimento, deve-se salientar que em âmbito mundial, não é desta forma que o fenômeno é designado. Nos Estados Unidos, por exemplo, é conhecido como *outsourcing*; já na França, por *soustraitance* ou *extériorisation*; na Itália, por *subcontrattazione*; na Espanha, por *subcontratación*, e assim por diante. Todas essas denominações, excetuando-se a brasileira, *terceirização*, demonstram a existência de um contrato civil de entrega de atividades a outra empresa.<sup>13</sup>

Cabe notar que a terceirização não ocorre apenas nos países dependentes, uma vez que todo o processo de reestruturação produtiva é característica do capitalismo na nova divisão internacional do trabalho e é justamente a posição de cada país na economia internacional que determina de que maneira e em que grau ocorre essa reestruturação. Dessa maneira, a terceirização pode ser apenas um entre os vários instrumentos de precarização do trabalho ou, como é o caso brasileiro, acabar por funcionar como fator estruturador de uma nova configuração do mercado de trabalho<sup>14</sup>. A adoção da terceirização nos países semiperiféricos significa a utilização de uma mão de obra não-especializada e da qual se espera a realização de trabalhos de baixa complexidade e

---

contradições, 2006, Londrina. Anais do II Simpósio Estadual Lutas Sociais na América Latina. Crise das Democracias Latino-americanas: dilemas e contradições, 2006, págs. 3-4.

<sup>12</sup> THOMAZ Jr., Antonio. Por uma geografia do trabalho. In: Revista Pegada. Centro de Estudos de Geografia do Trabalho, Departamento de Geografia, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”: Presidente Prudente/SP, vol. 3, 2002, pág. 7: “O caráter mais sistêmico da reestruturação produtiva repercute diretamente sobre o trabalho, produzindo, pois, resultados diferentes para o conjunto dos países, mas o estigma de subordinado e dependente enquadra o Brasil numa condição subalterna. Em linhas gerais, poderíamos apontar o seguinte: 1) a desproletarização do trabalho industrial fabril, típico do fordismo; 2) a ampliação do assalariamento no setor de serviços; 3) o incremento das inúmeras formas de subproletarização, decorrentes do trabalho parcial, temporário, domiciliar, precário, subcontratado, ‘terceirizado’; 4) verifica-se, também, que todas essas formas que redimensionam a heteroginização do trabalho têm, na crescente incorporação do trabalho feminino no interior da classe trabalhadora, expressão em especial, quando se pensa em termos da expansão do trabalho precarizado, ‘terceirizado’, sub-contratado, part-time, etc.; 5) intensificação da super exploração do trabalho, através da extensão da jornada; 6) a exclusão de trabalhadores jovens e ‘velhos’ (acima de 45 anos), do mercado de trabalho; 7) a expansão do patamar de trabalho infantil, em especial nas atividades agrárias e extrativas.”

<sup>13</sup> MORAES, Paulo Ricardo Silva de. Op. cit., pág. 158. (grifo do autor).

<sup>14</sup> MARCELINO, Paula, Regina Pereira. Op. cit, pág. 8.



repetitivos e “vem acentuar o caráter excludente do padrão de acumulação, tornando mais visíveis a precarização do trabalho e o desemprego diminuindo o núcleo de trabalhadores com vínculo empregatício e todos os direitos trabalhistas garantidos”<sup>15</sup>. No Brasil, o processo teve a seu favor o momento de enfraquecimento dos sindicatos e de grande quantidade de pessoas em situação de desemprego ou subemprego.

O que se observa é que, no Brasil, um país capitalista de inserção hipertardia no mercado mundial, a terceirização se dá à custa da intensidade maior do trabalho e da manutenção da estrutura de poder, com poucas mudanças na hierarquia (mantendo, portanto, o padrão fordista-taylorista). O seu verdadeiro significado para o capital é a precarização do mercado e das condições de trabalho. Vista sob as cores do capitalismo hipertardio, a terceirização no Brasil só pode assumir, em seus contornos gerais, uma manifestação perversa. O tipo espúrio de terceirização passa, então, a ser a norma (e não a exceção).<sup>16</sup>

Exposto isso, é fácil perceber como esse processo de reestruturação não atua apenas sobre a produção, mas acaba reestruturando também as próprias relações sociais em torno do trabalho. De acordo com Thomaz Jr (2002),

É a partir dos anos 80 que no Brasil se manifestaram os primeiros impulsos do processo de reestruturação produtiva, mas é a partir do início da década seguinte que atingiu nova amplitude e profundidade, momento em que as inovações técnicas e organizacionais assumem um caráter mais sistêmico em todo o circuito produtivo dos diversos setores econômicos. No entanto, guardando traço de semelhança em relação à busca da competitividade do capital e a adoção de novos padrões organizacionais e tecnológicos compatíveis. Nesse percurso, quanto mais aumentam a competitividade e a concorrência intercapitalista, mais desastrosas e cruéis são as consequências para o trabalho, para a classe-que-vive-do-trabalho.<sup>17</sup>

A partir de 1995 observamos ser intensificado e acelerado o processo de flexibilização das relações de trabalho e sob a justificativa de aumentar o número de empregos ofertados, reduzir os custos de produção e tornar os produtos brasileiros mais competitivos no mercado internacional, ocorrendo, entretanto, em detrimento de direitos dos trabalhadores<sup>18</sup>. A pressão da reestruturação produtiva sobre os mecanismos de regulação do trabalho são enormes, afinal, sistemas de proteção ao emprego e ao

<sup>15</sup> MARCELINO, Paula, Regina Pereira. Op. cit., pág. 5.

<sup>16</sup> ALVES, Giovanni. Nova ofensiva do capital, crise do sindicalismo e as perspectivas do trabalho – o Brasil nos anos noventa. In: TEIXEIRA, Francisco J. S.; OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. (orgs.). Op. cit., págs. 143-145: “Muitos autores contrastam dois tipos de terceirização no Brasil – um, considerado ‘autêntico’, que integra uma estratégia relacional, com tecnologias gerenciais de qualidade, buscando a parceria em todo fluxo produtivo, instaurando um relacionamento tipo ganha-ganha, e outro denominado ‘espúrio’, que integra uma estratégia de confronto, buscando reduzir custos, mantendo o antagonismo com os empregados e o movimento sindical, instaurando um relacionamento tipo ganha-perde”.

<sup>17</sup> THOMAZ Jr., Antonio. Op. cit.. In: Revista Pegada. Op cit., pág. 6.

<sup>18</sup> FREITAS, Carlos Eduardo Soares de. Op. cit. In: FERREIRA, Mário César; ROSSO, Sadi Dal (orgs.). Op. cit., pág. 49.

trabalhador são desinteressantes à medida que impedem ou ao menos tendem a frear a formação de um exército de reserva – ou exército industrial de reserva –, o qual serve como instrumento de controle dos salários e de diminuição do poder dos sindicatos. Como diante da queda dos lucros, a pronta resposta dos capitalistas sempre foi a desvalorização da força de trabalho<sup>19</sup>, o que podemos observar é “o contexto do agravamento da condição operária, da redução dos salários e da superexploração da força de trabalho”<sup>20</sup>. Essa relação entre a reestruturação produtiva ocorrida na nova divisão internacional do trabalho e custos e controle da mão de obra é explicada por Angeli (2004):

Se as empresas investiram em novas e sofisticadas tecnologias, e se suas mercadorias são superiores a de outros mercados com preços também inferiores, terão mais condições de competição. Assim, mesmo, elas terão de concorrer e disputar o mercado. Se não fizeram os investimentos e suas mercadorias são inferiores tecnologicamente, mesmo assim, estarão que disputar o mercado internamente. Ora, como se trata de um processo político complexo, para os industriais, é mais conveniente investir na tentativa de reduzir o custo do trabalho e viabilizar seus produtos internamente.<sup>21</sup>

Exercendo (e transferindo pressão) sobre os trabalhadores, através da “flexibilização”, temos como resultado desse processo de reestruturação produtiva estimulado pelo neoliberalismo a seguinte configuração:

Assim, precarizado e complexificado, o mundo do trabalho expõe um cenário polemico. Vejamos, muito se fala do fim do trabalho, todavia é o emprego que está moribundo, ou seja, com a diminuição do operariado industrial tradicional, temos ao mesmo tempo a desproletarização do trabalho manual, a heterogeneização, a subproletarização do trabalho, ou ainda sob o impacto da flexibilização e dos efeitos das derivações do taylorismo-fordismo para o toyotismo ou formas combinadas, bem como outras formas de organização do processo de trabalho.<sup>22</sup>

---

<sup>19</sup> HARVEY, David. Op. cit., pág. 179.

<sup>20</sup> IANNI, Octavio. Op. cit., págs. 6-7.

<sup>21</sup> ANGELI, José Mário. Op. cit.

<sup>22</sup> THOMAZ Jr., Antonio. Op. cit. In: Revista Pegada. Op. cit., pág. 11.

## TERCEIRIZAÇÃO E DESIGUALDADES NO MERCADO DE TRABALHO

Em um dos primeiros estudos sobre o impacto da terceirização sobre os trabalhadores, DIEESE (1993) nos apresenta os seguintes dados:

Tabela 1 – Problemas decorrentes da terceirização

Problema	%
Diminuição dos benefícios sociais	72,5
Salários mais baixos	67,5
Ausência de equipamento de proteção/falta de segurança/insalubridade	32,5
Trabalho menos qualificado	17,5
Trabalho sem registro	7,5
Perda de representação sindical	5,0
Jornada mais extensa	5,0

Fonte: DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). Os trabalhadores frente à terceirização. São Paulo: Pesquisa Dieese, n. 7, 1993, p. 36.

Já há mais de 20 anos e, de certa maneira, ainda no início do processo de terceirização – o qual mais tarde foi intensificado e acelerado – era possível ver os números negativos do trabalho terceirizado e que distanciavam os trabalhadores terceirizados dos contratados diretamente. Outro estudo, mais recente, e sobre o qual nos debruçamos a partir de agora, revela características sobre o trabalhador terceirizado e explicita como “a grande maioria dos direitos dos terceirizados é desrespeitada, criando a figura de um ‘trabalhador de segunda classe’”<sup>23</sup>. De acordo com a tabela 2, Condições de trabalho e terceirização, mesmo tendo uma jornada de semanal maior em 3 horas, 7,5% superior à jornada dos setores tipicamente contratantes, os setores tipicamente terceirizados oferecem remuneração quase um quarto menor. Sendo necessário destacar que hora extra, banco de horas e ritmo de trabalho não são cobertos e identificados pelas estatísticas

<sup>23</sup> SRT/CUT (Secretaria Nacional de Relações de Trabalho da Central Única dos Trabalhadores) e DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha / dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2014, pág. 9.

oficiais brasileiras e que estes fatores, segundo dirigentes sindicais, “são maiores e mais intensos entre os terceiros”<sup>24</sup>. Além disso, o tempo de emprego é, em média, a metade, evidenciando a exposição dos trabalhadores de setores tipicamente terceirizados à instabilidade, à rotatividade (pois o contingente de trabalhadores terceirizados constitui mão de obra que pode facilmente ser contratada ou descartada conforme as necessidades das empresas e da produção) e ao desemprego (ainda que temporário). Os dados reforçam o que afirma Ianni (1994):

Fica evidente que a utilização da força de trabalho realiza-se em condições de superexploração: salários ínfimos, longas jornadas de trabalho “legitimadas” pelo instituto das horas extras, aceleração do ritmo de trabalho pela emulação do grupo de trabalho e pela manipulação da velocidade das máquinas e equipamentos produtivos, ausência ou escassez de proteção ao trabalhador em ambientes de trabalho e insegurança social.<sup>25</sup>

Tabela 2 – Condições de trabalho e terceirização, 2013

Condições de trabalho	Setores tipicamente contratantes	Setores tipicamente terceirizados	Diferença Terceirizados/Contratantes
Remuneração média (R\$)	2361,15	1776,78	-24,7
Jornada semanal contratada (horas)	40	43	7,5
Tempo de emprego (anos)	5,8	2,7	-53,5

Fonte: Rais 2013. Elaboração DIEESE/CUT Nacional, 2014. apud SRT/CUT (Secretaria Nacional de Relações de Trabalho da Central Única dos Trabalhadores) e DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha / dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2014, pág. 14. Nota: setores agregados segundo Class/CNAE 2.0. Não estão contidos os setores de agricultura. Remuneração média em dezembro.

Uma análise da distribuição percentual dos trabalhadores contratados diretamente e dos terceirizados por faixa de remuneração, indica que 78,5% dos trabalhadores de setores tipicamente terceirizados ganham até 3 salários mínimos, sendo 67,4% quando

<sup>24</sup> Ibid, pág. 15.

<sup>25</sup> IANNI, Octavio. Op. cit., pág. 8.

considerados os trabalhadores de setores tipicamente contratantes. E se tratando de salários superiores a 4 salários mínimos, os percentuais são, respectivamente, de 13,1 contra 23<sup>26</sup>.

Tabela 3 – Distribuição dos trabalhadores em setores tipicamente terceirizados e tipicamente contratantes, por escolaridade, 2013.

Escolaridade	Setores tipicamente contratantes		Setores tipicamente terceirizados		Total	
	Número de trabalhadores	%	Número de trabalhadores	%	Número de trabalhadores	%
Analfabeto	72.005	0,2	45.090	0,4	117.095	0,2
Até 5ª Incompleto	753.397	2,2	509.849	4,0	1.263.246	2,7
5ª Completo	900.812	2,6	559.431	4,4	1.460.243	3,1
Fundamental						
6ª a 9ª	1.770.116	5,1	1.175.647	9,3	2.945.763	6,2
Fundamental						
Fundamental						
Completo	3.488.375	10,0	1.872.895	14,7	5.361.270	11,3
Médio Incompleto	2.496.673	7,2	1.108.468	8,7	3.605.141	7,6
Médio Completo	15.974.277	46,0	5.855.748	46,1	21.830.025	46,0
Superior						
Incompleto	1.395.270	4,0	469.653	3,7	1.864.923	3,9
Superior						
Completo	7.897.496	22,7	1.103.765	8,7	9.001.261	19,0
Total	34.748.421	100,0	12.700.546	100,0	47.448.967	100,0

Fonte: Rais 2013. Elaboração DIEESE/CUT Nacional, 2014. apud SRT/CUT (Secretaria Nacional de Relações de Trabalho da Central Única dos Trabalhadores) e DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha / dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2014, pág. 19. Nota: setores agregados segundo Class/CNAE 2.0. Não estão contidos os setores de agricultura.

Quando considerada a escolaridade, conforme a tabela 3, os setores tipicamente terceirizados têm 32,8% de trabalhadores que completaram no máximo o ensino

<sup>26</sup> SRT/CUT (Secretaria Nacional de Relações de Trabalho da Central Única dos Trabalhadores) e DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). Op. cit., pág. 14.

fundamental, número que cai para 20,1 nos setores tipicamente contratantes. E enquanto o número de trabalhadores com ensino superior completo é corresponde a 22,7% do total de trabalhadores dos setores tipicamente contratantes, cai para 8,7% nos setores tipicamente terceirizados.

Além de todas essas diferenças, que são parte da nossa estrutura social, os trabalhadores de setores terceirizados convivem com outros problemas, como até mesmo o calote ou não cumprimento das obrigações trabalhistas<sup>27</sup>. Outro grave ponto diz respeito à segurança desses trabalhadores:

Os acidentes e as mortes no trabalho são a outra terrível faceta da terceirização no país, talvez a mais nefasta. São inúmeros os acidentes e mortes entre os trabalhadores terceirizados computados todos os anos. A conclusão é óbvia para trabalhadores, especialistas e profissionais do trabalho: os trabalhadores terceirizados estão mais sujeitos a acidentes e mortes no local de trabalho do que os trabalhadores contratados diretamente. As empresas não investem em medidas preventivas, mesmo que as atividades apresentem situações de maior vulnerabilidade aos trabalhadores.<sup>28</sup>

Não interessa ainda ao empregador que o trabalhador tenha qualquer liberdade e controle sobre a própria vida em termos de educação, flexibilidade e mobilidade geográfica que, “uma vez adquiridas, ficam mais difíceis de ser controladas pelos capitalistas”<sup>29</sup>, sendo de praxe exigir dos trabalhadores flexibilidade de disposição, de localização e de abordagem de tarefas, além do constante e forte estímulo à competição entre os trabalhadores. À margem da regulação e das conquistas trabalhistas, as empresas terceirizadas contratam justamente os que também estão à margem da sociedade no que diz respeito ao acesso a oportunidades, educação, serviços públicos e possibilidade de ascensão salarial: as mulheres, os negros, os jovens, os migrantes e os imigrantes<sup>30</sup>. A seletividade dos processos que desqualificam e desvalorizam a força de trabalho pode ser compreendida da mesma maneira em que se dá o desemprego:

A perda do emprego é um processo seletivo. A propósito disto, colocam-se dois aspectos. Primeiro, diferentes grupos sociais experimentam diferentes níveis de desemprego. Segundo, o desemprego tende a ser geograficamente desigual no interior dos países. No que se refere aos grupos sociais, as pessoas menos sujeitas ao desemprego são homens entre 25 e 54 anos, com boa educação ou boa formação profissional. Isto deixa vulnerável ao desemprego grande número de

---

<sup>27</sup> Ibid, pág. 21.

<sup>28</sup> Ibid, pág. 23.

<sup>29</sup> HARVEY, David. Op. cit., pág. 175.

<sup>30</sup> SRT/CUT (Secretaria Nacional de Relações de Trabalho da Central Única dos Trabalhadores) e DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). Op. cit., pág. 9.

pessoas: mulheres, jovens, velhos, minorias. Muitos destes são trabalhadores não-qualificados ou semiqualficados.<sup>31</sup>

Longe de pretender longa análise da terceirização do ponto de vista jurídico, é importante destacar aqui a súmula 331 do TST<sup>32</sup>, bem como o artigo 455<sup>33</sup> da CLT e a análise feita por Marcelino (2006):

O artigo 455 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) é a lei máxima que regula as decisões quanto às questões referentes à terceirização. Ele estabelece a responsabilidade do empregador principal pelas obrigações trabalhistas do subempregador que não as cumpra. Esse dispositivo, no entanto, não é muito claro sobre a extensão dessas responsabilidades. Assim, várias brechas ficam abertas para que enunciados, incisos, instruções normativas, casos de jurisprudência e outros instrumentos jurídicos, regulem essas relações de subcontratação.<sup>34</sup>

---

<sup>31</sup> DICKEN, P. *Global Shift (The internationalization of economic activity)*. Londres: Paul Chapman Publishing, 1992, págs. 425-426. apud IANNI, Octavio. *Op. cit.*, pág. 8.

<sup>32</sup> BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmulas, Orientações Jurisprudenciais (Tribunal Pleno/Órgão Especial, SBDI-I, SBDI-I Transitória, SBDI-II e SDC), Precedentes Normativos. [Brasília]: Tribunal Superior do Trabalho, [2012]. Paginação irregular. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/Livro-Jurisprud-01-02-2013-igual-IRem.pdf>>. Acesso em: 01 jun 2015: SUM-331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.”

<sup>33</sup> BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de Maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis de Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 30 maio 2015: “Art. 455 - Nos contratos de subempregada responderá o subempregador pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empregador principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empregador principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempregador e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.”

<sup>34</sup> MARCELINO, Paula, Regina Pereira. *Op. cit.*, pág. 6.

Os dados apresentados pelo DIEESE confirmam o que afirma Moraes (2008), que considera que a terceirização encontra na sua versão distorcida, na “intermediação de mão de obra”, o seu lado mais obscuro,

porque a intermediação de mão-de-obra transfigurada em terceirização transmuta o trabalho humano em simples mercadoria, submetendo o homem à exploração pelo próprio homem através da precarização das condições de trabalho e, por conseguinte, com a exclusão social dos agentes sociais a ela submetidos, ou, em outras palavras, porque conduz à exploração do homem pelo homem através da completa submissão dos trabalhadores ao domínio econômico do capital.<sup>35</sup>

Ficando evidente que é necessário que a regulação e a legislação referentes à terceirização preocupem-se não em permiti-la ocorrer livremente (sendo exemplo relevante dos possíveis efeitos disso o fato de empresas terceirizadas não pagarem direitos trabalhistas aos seus trabalhadores, tendo isso sido praticado até mesmo por empresas terceirizadas contratadas pelo setor público), mas sim em garantir que os trabalhadores de setores terceirizados tenham os mesmos direitos e as mesmas condições e possibilidades que os trabalhadores de setores contratantes. Apesar de todos os argumentos alegados, a redução de custo do trabalho com a terceirização é tão grande, que esse parece ser o objetivo principal do processo<sup>36</sup>.

---

<sup>35</sup> MORAES, Paulo Ricardo Silva de. Op. cit., pág. 167.

<sup>36</sup> DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil. São Paulo: Dieese, 2007, págs. 11-12.



## CONCLUSÃO

No momento em que escrevemos este trabalho, o projeto de lei 4330/2004, conhecido como “lei da terceirização”, o qual tem por objetivo permitir que a terceirização possa ser adotada também para atividade-fim<sup>37</sup> da empresa e não apenas para as suas atividades-meio<sup>38</sup>, aguarda para ser votado pelo Senado.

Compreendemos que são notórios os efeitos negativos das flexibilizações impostas aos trabalhadores a partir do avanço do neoliberalismo sobre a política econômica brasileira, principalmente no que diz respeito à privatização e à terceirização, o que evidencia os reais interesses por trás da intenção de estender à terceirização a mais atividades, principalmente por serem utilizados os mesmos argumentos que alicerçaram todo o processo de reestruturação produtiva das últimas décadas.

Embora as propostas de flexibilização das relações de trabalho geralmente carreguem a geração de empregos como um dos argumentos principais, é fácil constatar que na verdade o que se observa é a geração de subemprego, postos de trabalho fragilizados e desemprego<sup>39</sup>. Concordamos que a retomada da discussão sobre os efeitos da terceirização é necessária e urgente, principalmente diante da “naturalização perversa” das condições de trabalho precárias impostas aos trabalhadores terceirizados<sup>40</sup>, sobre os quais pesam ainda mais alguns institutos como o das horas extras e o de compensação de horas (banco de horas).

O caráter ideológico da terceirização como instrumento que reorganiza (e desorganiza) todo o mundo do trabalho e a identidade do trabalhador é a face não exposta pelos defensores da terceirização como processo em que supostamente ganharíamos todos.

---

<sup>37</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 4330, de 2004. Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=D59B92C34732F6AF477AAAF5D78E5B65.proposicoesWeb1?codteor=246979&filename=PL+4330/2004](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D59B92C34732F6AF477AAAF5D78E5B65.proposicoesWeb1?codteor=246979&filename=PL+4330/2004). Acesso em: 30 maio 2015.

<sup>38</sup> DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). Op. cit., págs. 6-7: “Atividade-fim é aquela que faz parte do processo específico de produção do bem ou do serviço que é a razão de ser da empresa. Por exemplo, a produção dos motores destinados a veículos produzidos em uma montadora de veículos. [...] Atividade-meio é aquela que faz parte do processo de apoio à produção do bem ou do serviço que é a razão de ser da empresa. Por exemplo, a limpeza da fábrica em uma montadora de veículos.”

<sup>39</sup> FREITAS, Carlos Eduardo Soares de. Op. cit. In: FERREIRA, Mário César; ROSSO, Sadi Dal (orgs.). Op. cit., pág. 68.

<sup>40</sup> DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). Op. cit., pág. 3.

Além de os argumentos em torno do número de postos de trabalho e de ganhos salariais para os trabalhadores não se comprovarem, observamos ainda pioras em questões como saúde e representação sindical e jurídica dos trabalhadores. A precarização e a deterioração da condição dos trabalhadores ultrapassam a questão salarial, tão prejudicial é o processo de reestruturação produtiva aos trabalhadores. Os supostos benefícios que os trabalhadores teriam não se confirmam, evidenciando que o discurso pela terceirização e pela flexibilização não passa de retórica propagandeada, faltando estudos e dados que demonstrem que os ganhos não são para apenas um dos lados.

## REFERÊNCIAS

ANGELI, José Mário. **Velha cantilena: mas o fato é que o capitalismo brasileiro se alimenta da crise**. In: Revista Espaço Acadêmico. Universidade Estadual de Maringá: Maringá/PR, n. 38, jul. 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 4330, de 2004**. Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. Disponível em: [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=D59B92C34732F6AF477AAAF5D78E5B65.proposicoesWeb1?codteor=246979&filename=PL+4330/2004](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D59B92C34732F6AF477AAAF5D78E5B65.proposicoesWeb1?codteor=246979&filename=PL+4330/2004). Acesso em: 30 maio 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de Maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis de Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 30 maio 2015.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais (Tribunal Pleno/Órgão Especial, SBDI-I, SBDI-I Transitória, SBDI-II e SDC), Precedentes Normativos**. [Brasília]: Tribunal Superior do Trabalho, [2012]. Paginação irregular. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/documents/10157/63003/Livro-Jurisprud-01-02-2013-igual-IRem.pdf>>. Acesso em: 01 jun 2015.

DICKEN, P. *Global Shift (The internationalization of economic activity)*. Londres: Paul Chapman Publishing, 1992.

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). **Os trabalhadores frente à terceirização**. São Paulo: Pesquisa Dieese, n. 7, 1993.

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). **O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil**. São Paulo: Dieese, 2007.

FERREIRA, Mário César; ROSSO, Sadi Dal (orgs.). **A regulação social do trabalho**. Brasília: Paralelo 15, 2003.

GUERRA, Marcia. **Um admirável mundo novo?** In: HUBERMAN, Leo. *História da Riqueza do Homem*. Tradução: Waltensir Dutra. Atualização e revisão técnica: Marcia Guerra. 22. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: LTC, 2010, págs. 243-264.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 6. ed. São Paulo: Loyola, 1996.

IANNI, Octavio. **O mundo do trabalho**. In: São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 8, n. 1, jan./mar., 1994, págs. 2-12.

MARCELINO, Paula, Regina Pereira. **Terceirização do Trabalho no Brasil e na França.** In: II Simpósio Estadual Lutas Sociais na América Latina. Crise das Democracias Latino-americanas: dilemas e contradições, 2006, Londrina. Anais do II Simpósio Estadual Lutas Sociais na América Latina. Crise das Democracias Latino-americanas: dilemas e contradições, 2006.

MOLINA, Wagner de Souza Leite. **O trabalho no contexto do “novo capitalismo” globalizado.** In: Revista O Social em Questão. Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, n. 25/26, 2011, págs. 29-54.

MORAES, Paulo Ricardo Silva de. **Terceirização e precarização do trabalho humano.** In: Revista do Tribunal Superior do Trabalho: Brasília/DF, vol. 74, n. 4, out/dez. 2008, págs. 148-168.

SRT/CUT (Secretaria Nacional de Relações de Trabalho da Central Única dos Trabalhadores) e DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos). **Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha / dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos.** São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2014.

TEIXEIRA, Francisco J. S.; OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. (orgs.). **Neoliberalismo e reestruturação produtiva: as novas determinações do mundo do trabalho.** 2. ed. São Paulo: Cortez; Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 1998.

THOMAZ Jr., Antonio. **Por uma geografia do trabalho.** In: Revista Pegada. Centro de Estudos de Geografia do Trabalho, Departamento de Geografia, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”: Presidente Prudente/SP, vol. 3, 2002, págs. 1-24.